



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.571 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

DECRETO N. 1.442 — DE 22 DE MARÇO DE 1954
Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 para pagamento do auxílio destinado à reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 723, de 31/12/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.486, de 10/12/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a fim de ocorrer ao pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado para a reconstrução da Igreja de Conde, Município de Barcarena.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO N. 1.443 — DE 22 DE MARÇO DE 1954
Abre o crédito especial de Cr\$ 2.209,90 em favor de Jandira Pereira de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 631, de 27/8/53, publicada no DIARIO OFICIAL n. 17.404, de 30/8/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil duzentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.209,90) em favor de Jandira Pereira de Oliveira, escripturário classe I, lotada no Serviço de Educação Física, para pagamento dos vencimentos relativos ao exercício de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Kaller Castro Menezes para exercer interinamente, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Forum, vago com a aposentadoria de Joaquim de Moraes Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bertolino Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 4.º Término Judiciário da Comarca de Cametá, vago com a exoneração de Basílio Rodrigues Vieira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decénio de 13/2/40 a 13/2/50, a Sebastião dos Santos, 3.º sargento pedreiro da Polícia Militar do Estado, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64 de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decénio de 19/12/41 a 19/12/51, a Raimundo dos Santos Sousa, 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo,
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aluísio Alves Monteiro, escrivão, classe L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

29 de janeiro a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Rodrigues de Assis, guarda marítimo da Inspetoria da Polícia Marítima, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de fevereiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alberto Cavalcante de Albuquerque, guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aristides Porpino dos Santos do cargo, em comissão, de Subdiretor — padrão O, do Quadro Único, lotado no Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Santos do cargo de Motorista — padrão E, do

Quadro Único, lotado no "Educandário "Monteiro Lobato".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
RIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Basílio Rodrigues Vieira do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Tucuruí, 4.º Término Judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
Artur Cláudio Melo

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Alves dos Santos para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão de Coletoria — padrão D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves, durante o impedimento do titular Antônio de Araújo Ferreira, que se encontra à disposição da Prefeitura de Breves, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Raúl Pessoa da Cunha, coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Muana, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de janeiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado
José Jacyntho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

JOSE CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter e expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando o serviço fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encartilhados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..

Página, por 1 vez ..

1/2 Página, por 1 vez ..

Centímetros de colunas:

Por vez

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço visto impresso o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar o encerramento da continuidade no reciboimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dézem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ac. ano.

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Manoel Augusto Pereira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria — padron D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí, vago com a exoneração de José Aristeu dos Prazeres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Jacyntho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, José Aristeu dos Prazeres, do cargo de Escrivão de Coletoria — padron D, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

J. J. Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Freire de Moraes, polícia sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de E. de Saúde Pública

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 161, Item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Simão da Gama Coelho no cargo de Servente, classe F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja dez mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 10.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GAL. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Em 13/3/94

Petição:

095 — Raimundo Ferreira Filho, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

0124 — João Dourado Marques, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

0127 — Paulino Ferreira da Silva, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Deferido.

Cartas:

N. 138, de José Alves Feitosa, solicitando uma colocação em cargo público do Estado, expediente já informado pelo D. E. S. P. — Ciente. Dê-se conhecimento ao interessado, retornando, entretanto, o presente processo ao D. E. S. P., para informar por que motivo estacionou uma informação de caráter tão rotineiro, por um espaço de tempo não justificável numa dependência (10) a (63), tornando as provisões cabíveis no caso.

Em 15/3/94

N. 21-A, de Raimundo Corrêa da Conceição, guarda civil, sobre o pedido de transferência para outra repartição pública — Arquive-se, em face das informações.

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Em 19/3/94

Petição:

096 — Raimundo Paes Barreto, sinaleiro, solicitando licença-especial — A consideração do Chefe do Governo.

0106 — Manuel Rodrigues do Nascimento, guarda marítimo, solicitando estabilidade no referido cargo — A consideração do Chefe do Governo do Estado, opinando esta Secretaria pela equiparação do requerente aos funcionários públicos.

0107 — Otavio Martiniano de

Mesquita, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Opinamos pelo deferimento. À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0186 — Sebastião Alves Pereira, guarda civil, solicitando licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria.

0164 — Acelino de Lima Pinheiro, guarda civil, solicitando contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0165 — Brazilian Gonçalves da Cruz, 3º fiscal, lotado na I. G. Civil, solicitando contagem de tempo — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0180 — Reinaldo Saigado de Oliveira, major da P. M., solicitando licença-especial — Ao exame e parecer do D. P.

Ofícios:

N. 63, do Tribunal de Contas do Estado, devolvendo o decreto da aposentadoria da professora Flavia Augusta Eleres Pantoja, lotada na escola da povoação Balacú, Município da Vigia — Ao D. P., para os fins devidos.

N. 218, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato do Gabinete do Governador, do cidadão Luiz Vieira dos Santos — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Sin. da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, solicitando a entrega do saldo de créditos — Autorizo a entrega do saldo.

Sin. da Prefeitura Municipal de Itaituba, solicitando a entrega do saldo de créditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 12468, da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, solicitando ao Governador deste Estado a dispensa do "ponto" dos funcionários estaduais que porvarem sua participação naquele certame, a realizar-se em abril do corrente ano, naquela Capital — Bixe-se portaria e informe-se ao solicitante, por ofício, a providência tomada.

N. 183, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo os autos de diligência policial, sobre o desvio de madei-

Quarta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

ras do lugar Maguari, Município de Ananindeua — Volte ao D. E. S. P., para oficial à Diretoria do Instituto Lauro Sodré, solicitando a apresentação do funcionário Borges, para efeito de depoimento. Quanto ao motorista Carmo, seja compelido legalmente a dar seu depoimento no presente processo. Após cumpridas essas exigências, volte o processo a esta Secretaria.

N. 112, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação no bairro do Telegrafo Sem Fio dum Posto Médico, expediente já informado pela S. S. P. — Informe-se à Câmara Municipal, nos termos do esclarecimento da Secretaria de Saúde.

S. n. da Prefeitura Municipal de Castanhal, solicitando a importância de Cr\$ 72.522,70, em previdânciada reforma do prédio do Grupo Escolar daquela Cidade. A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicite informar se realmente autorizou à realização das obras referidas no ofício da Prefeitura de Castanhal.

N. 46/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o expediente referente ao pedido de aposentadoria do guarda civil Benedito Lopes Soares — Ao D. E. S. P., para juntar o pedido do interessado, que o ofício de fls. diz "encaminhar", mas que não consta deste expediente.

N. 54, da Polícia Militar, solicitando pagamento de gratificação ao dr. Chaves Muller, médico sanitário do S. S. P. por serviços prestados áquela Milícia — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com os pareceres favoráveis, que esta Secretaria adota.

S. n. da Câmara Municipal de Belém, accusa o recebimento da circular n. 6/54 — Arquivese.

S. n. do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, comunicação sobre posse da nova Diretoria, realizada no dia 7 do corrente — Agradecer e arquivar.

Em 16/3/954

N. 125, da Faculdade de Direito do Pará, sobre publicação do edital para o concurso de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito da Faculdade de Direito de S. Luiz do Maranhão, expediente já devolvido pela I. O. que juntou um exemplar — Ciente. Arquivese.

N. 18, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a publicação do boletim do movimento mensal daquele estabelecimento, relativo ao mês de janeiro, anexo um exem-

plar da I. O. com a publicação — Ciente. Arquivese.

N. 15, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a publicação do editorial do movimento mensal, referente ao mês de dezembro de 1953, expediente já devolvido da I. O. que juntou um exemplar do referido órgão — Reformo o despacho supra para mandar voltar este expediente à I. O. de vez que o exemplar citado é de 2/11/54, quando deveria ser de 20/11/54. Falta de atenção de quem fez o serviço.

N. 10631, do Gabinete do Governador do Estado de São Paulo, sobre o IV Centenário da Capital — Arquivese.

Em 13/3/954

Boletins:

N. 53, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/3/54 — Ciente. Arquivese.

N. 54, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/3/54 — Ciente. Arquivese.

Em 15/3/954

N. 55, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/3/54 — Ciente. Arquivese.

N. 56, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/3/54 — Ciente. Arquivese.

Em 18/3/954

N. 57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/3/54 — Ciente. Arquivese.

N. 58, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 13/3/54 — Ciente. Arquivese.

Em 18/3/954

N. 59, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/3/54 — Ciente. Arquivese.

N. 60, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17/3/54 — Ciente. Arquivese.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

DESPACHO PROFERIDO PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE:

Ofício:

Em 16/3/954

N. 194, do Departamento Pessoal, sobre a remessa do decreto de nomeação de Orivaldo de Sousa Coutinho, para o cargo de ajudante de Arquivista da S. I. J. — Providenciado. Arquivese.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DESPACHOS DO SR. SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS, COM O EXMO. SR. GAL. GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 23/3/954

Carlos Ayres de Oliveira, solicitando a sua nomeação para administrador da Mesa de Rendas de Santarém, no caso de ser verificada a vaga daquele cargo. — Dar conhecimento ao interessado, de que não ha notícia sobre a vacância do cargo de administrador da Mesa de Rendas em Santarém, e quando tal aconteça será esta provida por um Coletor, nos termos da Lei n. 550, de 30/9/52.

Industrial Moinho Paulista Ltda., desta praça, solicita para pagar impostos atrasados na importância de Cr\$ 7.714,00 em 12 prestações mensais — De acordo com o parecer, isto é, o pagamento poderá ser feito em seis prestações.

Maria da Graça Klautau de Araujo Figueiredo, solicita 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde — Deferido.

Manoel Ferreira de Sousa, solicitando auxílio para concluir o serviço de sua casa — Não ha verba no orçamento do Estado para reparos de casas particulares.

José Leduc Peralta, pelo bloco carnavalesco de Carananduha pede um auxílio — Não ha

verba para atender o que pede. — Maria de Almeida Soares, solicitando auxílio para compra de uma casa — Não é possível atender, por falta de verba para esse fim.

Comunicação do funcionário Sebastião Ribeiro da Cruz, relativa à diferença de peso verificado no despacho de exportação da firma Guerreiro Marques & Cia. — De acordo com o parecer supra. Dê-se ciência ao interessado do assunto.

José Aristeu dos Praseres, escrevendo respondendo pelo expediente da Coletoria Estadual de Tucuruí, consulta se o aluguel de Cr\$ 300,00 da casa onde funciona aquela exatoria é por sua conta, pois, que os seus vencimentos são apenas de Cr\$ 700,00 por mês — Em face da informação, o coletor poderá instalar a Coletoria onde melhor lhe aprovare uma vez que as despesas de aluguel correm por conta do Exator.

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças proferiu os seguintes despachos:

Em 23/4/954

Memorandum do Gabinete do

Governador, determinando pagamento de gratificação — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos (2).

Memorandum do Gabinete do Governador, encaminhando contas da The Wester Company Telegraphic Ltda. — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Serviço de Navegação do Estado, prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento (2).

Petição de Jefferson Alves Pessoa, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando contas da firma Vitor C. Portella — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento do Pessoal Variável, desta secretaria referente ao mês de março de 1954 — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Ofício da Caixa Econômica Federal do Pará, pedindo cancelamento da averbação de contrato de José Brasil, classificador de produtos — Ao D. D., para anotar.

Telegrama de Santarém — Arquivese.

Telegrama de Itaituba de Raimundo Alcantara da Cruz, coletor estadual — À Seção de Coletorias, para informar.

Ofício do Hospital Juliano Moreira, solicitando pagamento a favor de Osmarina Dias Cardoso, funcionário aposentado — Ao D. C., para processar o pagamento em térmos.

Ofício da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo duodécimo do mês de março de 1954 — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Petição de Raimundo Firmino Lobo, requerendo inscrição de montepio — Ao D. D., para informar.

Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento de gratificação — Ao D. C., para anotar o empenho, depois ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento (3).

Telegrama de Santarém — Arquivese.

Ofício do Departamento Estadual de Águas, encaminhando prestação de contas — Ao D. C., para exame e pronunciamento.

Expedito Pinheiro da Silva, inspector escolar, solicitando prestação de contas — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando levantamento da fiança prestada por Alberto Marques dos Anjos — Ao D. C., para informar sobre o recolhimento das fianças e sua escrituração.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho da verba — Ao D. C., para anotar o empenho na forma regular.

Petição de Horacio Ferreira dos Santos, requerendo quitação de contas — Arquivese.

Ofício do Departamento Pessoal, remetendo folha de gratificação dos funcionários deste Departamento, referente ao mês de março de 1954 — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Ofício da Secretaria de Obras, Terras e Viação, solicitando duodécimo do mês de março de 1954 — Ao D. C., para anotar o empenho.

Ofício da Polícia Militar, solicitando restituição de quantia.

Ao D. D., para informar.

Memorandum do Gabinete do Governador, determinando pagamento de conta à Casa Albano — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Petição de "A Província do Pará", encaminhando contas — Ao D. D., para processar o pagamento em térmos.

Ofício do Departamento de Receita, sobre o inclusivo pedido de dilatação de prazo para pagamento de impostos atrasados devido pela firma Almeida Irmão & Cia. — Concedo a dilatação do prazo para pagamento de débito em atraso na forma do requerido. Retorne, pois, ao D. R., a consideração do seu Diretor.

Petição de Celia Pinto do Nascimento, solicitando pagamento de crédito deixado por seu falecido pai — Ao D. P.

Memorandum de Cametá, de Joaquim Serrão de Castro, solicitando empréstimo — Não existindo um estoque qualquer dos objetos pedidos por empréstimo nada ha o que deferir. Suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

(Em 22/3/54)

Of. n. 13, do Colégio Estadual "país de Carvalho" — A Conta-

Pets. ns. 1458, de Victor C. Portella, 1403 de Moore Mc. Comarck e 1461, de Otaviano Rodrigues Vale Juinor — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

4582, da Importadora dos Hoteis e Bares do Pará Ltda — A vista de que esclarece a Seção de Fiscalização, reconsidero o meu despacho anterior para mandar que se mantenha o valor declarado na estatística. A 2.ª Seção para os devidos fins e em seguida encaminhar o processo à Fiscalização de imposto.

Ns. 1468, e 1469, do Shell Brazil Ltda — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1459, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Of. 98, do Estabelecimento de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

Pet. n. 1462, de Moller Fischer & Cia. Ltda. — Ao conferente em serviço na Docas Souza Franco, para assistir, à vista de atestado n. 15.164 junto, e informar.

Ns. 1464, de Humberto Coelho, 1465, do Dr. Miguel de Melo Silva e 1470, de Produtos Vitória Ltda — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 1466, de Leony Silva — De-se conhecimento às seções e Tesouraria e arquivar-se na 1.ª Seção.

Of. n. 51, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Pet. n. 1460, de Helena Sampayo — Oficie-se.

N. 1471, de R. Costa — A Superintendência da Fiscalização.

N. 1472, de Luciano Moraes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1252, de Brasil Extrativa S. A. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

Of. 42, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

Pet. 1467, de Isaac Bemuyai & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do posto de desembarque para assistir e informar.

N. 1474, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

Of. n. 53, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Pet. ns. 1480 e 1481, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**TESOURARIA**

SALDO do dia 22 de março de 1954	1.487.164,20
Renda do dia 23 de março de 1954	310.495,80
SOMA	1.797.660,00

Pagamentos efetuados no dia 23 de março de 1954 613.697,80

Saldo para o dia 24/3/1954	1.183.962,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.020.175,70
Em documentos	163.786,50
TOTAL	1.183.962,80

Belém, (Pará), 23 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro
— João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da

S. E. F., pagará no dia 24 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Folha de Escolas Noturnas da Capital, Folha de Suplementar de Professores padrão G da Capital e Pensionistas de Montepio carões 1 a 300.

Diaristas:
Matadouro do Maguari.

Custeios:
Departamento do Material, Teatro da Paz, Hospitais de Isolamento, Departamento Estadual de

Aguas, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Auxílios:
Banco de Sangue da Santa

Casa de Misericórdia do Pará.

Diversos:

Oswaldo Dias Ferreira, José Cavalcante de Albuquerque, Mário Ribeiro Pinheiro, Floriano Wanderley Medeiros, Emílio Pereira da Silva, Expedito Pinheiro da Silva, Avenida Hotel.

Restos a pagar:
Vencimentos de Funcionários Sedeados no Município de Chaves.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, de acordo com o requerido pelos ARMAZENS GERAIS DO PARA, LTDA. em petição de 18 do corrente, e nos termos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1º, § 3º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.
TABELA A
Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.

A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00.

O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Apropriados**GRUPO 1**

Açucar	
Arroz	
Algodão em caroço	
Cacau em grão	
Cimento	
Conchas do Tocantins e similares	
Farinha de mandioca	
Farinha de trigo	
Feijão	
Milho	
Polvilhos	

Por quilo Cr\$ 0,02

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama	
Babaçu em amêndoas	
Balata	
Baunilha	
Borracha	
Breu da terra	
Café	
Castanha do Pará com casca	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Fibras e Jutas vegetais	
Grude de peixe	
Guaraná em pães ou em rama	
Jutaicica e outras rezinas	
Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados	
Massaranduba (blocos)	
Óleos animais e vegetais	
Papel jornal	
Sebos animais e vegetais	
Sementes e favas de comarú embaladas para exportação	
Timbó pulverizado embalado para exportação	

Por quilo Cr\$ 0,022

GRUPO 3

Alhos	
Batatas	
Bebidas em geral	
Camarão seco	
Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação	
Cebolas	
Charques	
Conservas alimentícias	
Couros de boi secos espichados	
Couros de boi secos salgados	
Peixe seco	
Pirarucú	
Raízes vegetais	
Tecidos	
Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis	

Por quilo Cr\$ 0,04

GRUPO 4

Maquinária	
Papel para obras	
Tabaco ou fumos	

Por m³ Cr\$ 45,00

Por quilo Cr\$ 0,05

Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc.		
Volumes não especificados, contendo vidros ou material quebrável		Por quilo Cr\$ 0,06
Essência de pau-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores		

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)		Per pele
Peles de animais silvestres:		
Sécas:		
I — Caetetú, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados		Cr\$ 0,06
Soltas — a granel		Cr\$ 0,15
II — Peles de fantasia e reptis:		
Ariranha, lontra, maracajá e onça:		
Em fardos		Cr\$ 0,35
A granel — (Convencional)		Cr\$ 0,60
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel		Cr\$ 0,05
Verdes:		
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel		Cr\$ 0,30
em fardos		Cr\$ 0,20

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras:	Por metro cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sólto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Iacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

Por quilo

Babaçú em amêndoas		
Balata		
Borracha		
Cacau		
Caroços, favas e sementes oleaginosas		
Castanha do Pará com casca		Cr\$ 0,025
Cereais		
Conchas do Tocantins similares		
Coquirana		
Couros de boi verdes salgados		
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos		Cr\$ 0,04
Couros de boi secos espichados		
Couros de boi secos salgados		Cr\$ 0,20
Fibras e Jutas vegetais — Soltas ou em amarrados		Cr\$ 0,25
Grudes de peixe		(Convencional)
Outras mercadorias		(Ver Grupo 6)
Peles		

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas
nesta tabela cujos volumes não convenham ser rece-
bidos às taxas desta tarifa

(Convencional)

TABELA B

Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acordo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.

Acerto de peso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga :		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,30
(Convenção)		(Convencional)
Carreto		
Classificação de mercadorias		
por espécie e qualidade :		
Couros de boi :	Por couro	Cr\$ 0,70
Secos espichados	" "	0,70
" salgados	" "	0,80
Verdes		

Peles de animais silvestres:

Sécas ou verdes
Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A

Descarga ou carga:

A porta do armazém em volumes
A porta do armazém a granel
Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento
Desinfecção de couros e peles com material fornecido
pelos Armazéns
Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será
cobrado ao preço do dia

Empilhamento ou reempilhamento:

de sacos
de caixas até 60 quilos
de volumes de peso superior a 61 quilos
de tambores e barris até 230 quilos

Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura:

sacos até 60 quilos
saco duplo

Enfardamento:

Peles sécas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante

Peles verdes:

Idem, como acima
Couros de boi:

Sécos espichados e sécos e verdes salgados — Idem
como acima

Raízes:

Idem como acima
Outras mercadorias:

Estiva:

Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou en-
lotada, tiver de ser movimentada dentro dos Arma-
zéns a interesse do depositante, fica sujeita às se-
guentes taxas de estiva:

Mercadorias em geral à exceção das mencionadas
no Grupo 6
Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)

Mercadorias do Grupo 6:
em volumes
a granel (exclusive as da alínea IV)
peles da alínea IV

Expedição de certificados:

Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à
classificação, pesagem e verificação

Cada via a mais
Quando necessário proceder aos serviços para os fins do
certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços.
a fazer, de acordo com esta tabela.

Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas":

Por amostra, por mês
Formação simples de lotes

Limpeza e desinfecção:

De couros de boi, peles — material fornecido pelos
Armazéns

De outras mercadorias

Marcação de Volumes:

Cheios
Vazios
Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasi-

lhame por conta do depositante:
Caixas

Barris
Fardos
Sacos simples

Sacos duplos
(Transporte de um lugar para outro dentro do
Armazém — ver as taxas de "Estiva")

Pesagens:
De mercadoria em volumes

De mercadoria 2 granel
Recebimento de gêneros

Recosturamento:
Reembalagem: (Ver "Mudança de Volumes")

Reempilhação:
Cobrar as taxas de empilhamento

Repesagem:
Cobrar as taxas de pesagem

Por pele	Cr\$ 0,40
Por quilo	0,15
Por volume	0,30
Por quilo	0,03
Por volume	0,30
Por unidade	0,50
	Convencional
Por saco	0,40
Por caixa	0,40
	Convencional
Por saco	1,50
" "	2,00
Por fardo	20,00
" "	15,00
	15,00
	15,00
Por fardo	20,00
" "	15,00
Por certificado	15,00
	2,00
Por volume	10,00
	0,60
Por couro	0,60
Por pele	0,30
	Convencional
Por volume	0,60
" "	0,40
Por caixa	2,00
" barril	3,00
" fardo	3,00
" saco	2,00
" "	2,40
	Taxa de "estiva"
Por tonelada	Cr\$ 30,00
" "	40,00
	Convencional
Por saco	Cr\$ 1,00
	—
	—
	—

Quarta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Março — 1954

Seguros terrestres contra fogo:

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro:

Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual fôr emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns.

Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:

Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.

Tiragem de amostras:

Verificação de Volumes: Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela

Verificação de Mercadorias:

Idem, idem

Viração de sacos:
Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:

Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.
De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.

Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.

Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.

Abertura dos depósitos para entrega de carga:

De dia

À noite

Por volume Cr\$ 0,20

Por saco 0,50

Cr\$ 100,00
Cr\$ 200,00

TABELA C

Expediente

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor

1/4%

Despacho de exportação: de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:

S/o valor da fatura

1/2%
1/4%

Até Cr\$ 100.000,00

De Cr\$ 100.000,00 acima

(Além das despesas de embarque, conforme tabela).

Despacho de Importação: Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que fôr estimado

1/4%
Cr\$ 0,10
Cr\$ 2,00

Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira:

Por volume
Taxa mínima

1/4%
Cr\$ 0,10
Cr\$ 2,00

Embarque: Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".

Por título

Cr\$ 10,00

Emissão:

De "Recibos de Depósitos"

Cr\$ 15,00
Cr\$ 15,00

De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno

De "Conhecimento de Depósito e Warrant"

As taxas de emissão desses títulos

De novos títulos em desdobramento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"

1/4%
Cr\$ 10,00

De faturas, com ou sem cobrança

12% ao ano

Juros:

Sobre importância adiantadas para despesas

Por volume

Cr\$ 0,20

Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro

S/o valor

1/2%

Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital.
Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. — (a) OSCAR FACIOLA, diretor.
Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/54)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: — Referente aos Autos de Compra de Terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Eluzio Pessôa de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA: — Referente aos Autos de Compra de Terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Vitorino Ferreira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

favoráveis ao requerente; Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA: — Referente aos autos de compra de terras devolutas no município de Prainha, em que é requerente Maria do Carmo Silva e Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

SENTENÇA: — Referente aos Autos de Compra de Terras devolutas no município de Oriximiná, em que é requerente Vitorino Ferreira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-officio desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.608 — 24|3, 4 e 14|4|54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Nazaré da Silva Costa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Hunaiá, Cha-

co, Almirante Barroso e 25 de Setembro de onde dista 92,65 metros. Dimensões: Frente, 5,60 metros. Fundos, 59,15 metros. Tem uma área de 331,240 metros quadrados e a forma paralelográfica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1.132 e pelo lado esquerdo, com o imóvel n. 1.120. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 1.122.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.609 — 24|3, 4 e 14|4|54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Manoel Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Caratateua (Oteiro) no lugar conhecido como Passagem das Flores, distando da Estrada Central de 174,00 metros. Dimensões: Frente, 35,40 metros. Fundos, 200,00 metros. Tem uma área de 7.080 metros quadrados e tem a forma paralelográfica. Confina com ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas (2) casas semelhantes situadas nos fundos a 115,00 metros da linha de frente, e tem também árvores frutíferas e uma horta.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.610 — 24|3, 4 e 14|4|54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Brito, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

O Terreno em apreço fica na quadra: 9 de Janeiro. Passagem Franklin Roosevelt, Independência e 25 de Marco, distando 27,25 mts. Fundos 27,30 mts. Linha transversal 2,30 mts. Tem uma área de 73,62 mts. 2. Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o imóvel 414, e à esquerda com o imóvel 410. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 412.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.317 — 5, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O sr. dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Alves Primo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Mauriti distando de 44,80 metros. Frente 13,00 metros, fundos 46,00 metros tem uma área de 598,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T — 7.318 — 5, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 100,00

Aforamentos de Terras

Hermógenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Lucival Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá,

Chaco, Antonio Everdosa, Pedro Miranda, onde dista 78,20. Frente: — 8,50. Fundos: — 71,50.

Área: — 607,75 metros quadrados.

O terreno tem a forma paralelográfica e confina à direita com o imóvel n. 292 e com a esquerda com o imóvel n. 286. O terreno tem duas barracas coletadas sob os ns. 288 e 290.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1954. — Hermógenes Condurú, secretário de Obras. (T — 7307 — 4, 14, 24-3-54).

Aforamento de terras

O sr. Dr. Hermogenes Condurú, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Marques Velo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, até onde se estendem os fundos; Silva Castro e Travessa Paes e Souza, de onde dista 187,70 metros.

Lateral: 11,27 mts. Lateral direita com 3 elementos: 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e dirigido para o terreno com 41,03; 3º perpendicular ao anterior e dirigido para os fundos, até a Trav. 14 de Abril, com 57,07 metros.

Lateral esquerda — 1º perpendicular ao alinhamento da Rua com 62,45; 2º perpendicular ao anterior e para fora do terreno até à Rua Silva Castro, com 117,70; 3º.

Perpendicular ao anterior e acorrer da Silva Castro com 57,50m. O travessão dos fundos mede ... 170,00 metros. O terreno em apreço é alagado completamente matagal, pela Caldeira Castelo Branco, há 2 barracas coletadas sob o n. 1086 e 1088. Confina à direita com a barraca n. 1090, e à esquerda com o de n. 1084. Área 9.701 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.

(T — 7308 — 4, 14 e 24|3|54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Adonias José de Almeida, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca — Bragança — 15.º Terreno — 15.º Município — Bragança e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada Augusto Montenegro, de onde fica distante mil metros, e limita-se, ao Norte, com

terras devolutas do Estado; a Oeste e ao Sul, em direção ao Rio Piátor, ainda com terras devolutas do Estado; e, a Leste, também com a citada Estrada Augusto Montenegro, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.357 — 14 e 24|3 e 4|4|54 — Cr\$ 120,00

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Joaquim Lima Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.º Comarca — Óbidos — 53.º Término — 53.º Município — Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda do lago Sapucuá, para onde faz frente, e limita-se, pelo lado de cima, com Maria Feijão da Costa; pelo lado de baixo, com Senhorinho Gemaque, e, pelos fundos, com herdeiros de Manoel Mouzinho, medindo as ditas terras, 520 metros de frente por 518 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1954. — (a) O oficial ad. classe "O": João Motta de Oliveira.

T — 7.358 — 14 e 24|3 e 4|4|54 — Cr\$ 120,00

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA

A taxa de previdência social, criada pela Lei n. 755, de 31|12|53, entrará em vigor no dia 1.º de abril próximo e será cobrada no ato do pagamento de cada conta de fornecimentos feitos ao Governo do Estado por dedução de 5% do valor respectivo, isentos os fornecimentos de carnes verdes ou frigorificadas, combustível e produtos farmacêuticos.

Para conhecimento dos interessados, transcreve-se a seguir o texto do art. 6.º da citada Lei n. 755:

"Fica criada sob o título de Taxa de Previdência Social uma percentagem de 5% paga pelos vendedores, sobre quaisquer fornecimentos feitos ao Estado, suas autarquias, entidades para-estatais e órgãos mixtos, ou sociedade de economia mista de que fôr o Estado principal acionista ou contribuinte, inclusive o Departamento de Estradas de Rodagem".

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de fevereiro de 1954. — João Bentes, diretor. Visto. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. (G — Dias 24, 25, 26, 30 e 31|3)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA Edital de Concorrência Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval,

comunico aos interessados que, no dia 12 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para o fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1954, dos artigos dos Grupos 7 — Combustíveis. 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e de desinfecção; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material para imprensa; 56 — Munição de bôca: Subgrupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Diétas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos — Aparelhos, Utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reatinos — Utensílios e vasilhame para farmácia; 61 — Material dentário e 64 — Material para cozinha e copas; sob as condições estipuladas no "Diário Oficial da União" n. 249, (Seção I), de 29|10|1953, páginas 18.387|90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 8 de abril de 1954, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos térmos deste edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do

Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acordo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, será dispensada a caução de garantia de fornecimento desde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249, de 29|10|1953, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

h) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquela Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

i) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquela Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

j) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão de

terminará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

1) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção das propostas, por isso que qualquer erro importa no seu cancelamento automático, parcial ou total. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que contiverem emendas ou razuras;

n) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente;

o) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos" do Grupo — 56 "Munição de Bôca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 22 de março de 1954.

(a) Cleophas Dias Costa, Capitão-Tenente (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 24|3|54)

EMPRESA SOARES S/A.

Na conformidade do que dispõe a letra A do artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1939, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da nossa sede social, nas horas regulamentares do expediente, os documentos exigidos na forma da Lei.

Belém, 20 de março de 1954.

(aa) Dr. Mário Ribeiro.

Dr. Pedro Bentes.

Diretores

(EXT. — 21, 23 e 24|3|54)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

Concorrência Administrativa Permanente Para o Fornecimento de Artigos de Consumo Que Necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal

E Suas Dependências:

De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos combinados com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2206 de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 24 de março de 1954, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de 1954 sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis Trabalhistas, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;
- Talão de Impostos Estaduais e Municipais;
- Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para o cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sem apêndices, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com ... Cr\$ 3,00 por folha e mais com selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços e algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado com as indicações do conteúdo; não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1º do art. 51 da C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo a Inspetoria se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2º do art. 741 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, e só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 52 § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exem-

plar de cada fórmula (folhas de livros, talão, impressos, etc.)

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em 4 vias até o dia 30 de março de 1954 para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento; as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatacias, etc. a Inspetoria Regional (séde) não influindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, por quanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatacias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para a entrega dos mesmos na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de 20 grupos assim discriminados:

CONSIGNAÇÃO — 1 — MATERIAL PERMANENTE

GRUPO-03 — Livros, etc.

GRUPO-04 — Máquinas, mo-

torens e aparelhos, etc.

GRUPO-05 — Ferramentas

e Utensílios, etc.

GRUPO-06 — Material Elétrico, refrigeração, fotográfico, etc.

GRUPO-09 — Material de Ensino, insignias, bandeiras, etc.

GRUPO-11 — Mobiliário de Escritório, máquinas, etc.

GRUPO-12 — Mobiliário Especial, etc.

GRUPO-13 — Aparelhos e Utensílios de copa.

GRUPO-21 — Embarcações, etc.

CONSIGNAÇÃO — 2 — MATERIAL DE CONSUMO

GRUPO-02 — Artigos de Expediente, etc.

GRUPO-03 — Material de Limpeza e Conservação de Veículos, etc.

GRUPO-04 — Combustíveis e Lubrificantes, etc.

GRUPO-05 — Sobressalentes de Máquinas, etc.

GRUPO-06 — Arreamentos, etc.

GRUPO-07 — Forragens, etc.

GRUPO-10 — Matéria Prima em geral, etc.

GRUPO-11 — Produtos Químicos, etc.

GRUPO-13 — Vestuários, etc.

GRUPO-14 — Artigos para Limpeza e Desinfecção, etc.

GRUPO-15 — Material para Acondicionamento e Embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem como: fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em 1954.

(aa) Ramiro Coutinho, presidente da Comissão — Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 20, 22, 24, 26 e 29-3-54)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO, S. A.

Fazemos ciente aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede na cidade de Santarém, deste Estado, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém, 15 de Março de 1954.

(a) Manuel Gomes de Faria, Director.

T. 7.611 — 24, 25 e 26/3/54 —

Cr\$ 80,00

Quarta-feira, 24

EDITAIS ANÚNCIOS

ESTATUTOS — DA — AÇÃO CATÓLICA BRASILEIRA — DA — PARÓQUIA DE CASTANHAL

TÍTULO I

Da natureza e seus fins

Art. 1º Fica constituída por força do presente estatuto e por tempo ilimitado a Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhal, com sede, fogo na cidade de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, fundada em 6 de janeiro de 1947, com número ilimitado de sócios.

Art. 2º NATUREZA — A Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhal, é a participação organizada do laicato Católico no Apostolado Hierárquico da Igreja, para difusão e atuação dos princípios católicos a vida individual, familiar e social.

Art. 3º FINS — Visa a Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhal:

- a) como fim último: Dilatar e consolidar o reino de Cristo;
- b) como fins próximos: A formação e o Apostolado dos Católicos leigos;
- c) não fogem aos fins da Ação Católica de Castanhal, os movimentos de caráter cultural, social e assistencial, e as iniciativas de socorrer aos enfermos e necessitados.

Art. 4º — Parágrafo único. — **POLÍTICA** — A Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhal, está sob a dependência imediata da Hierarquia e exerce suas atividades, fora e acima de qualquer organização e influência de política partidária.

TÍTULO II

Das Organizações Fundamentais

Art. 5º Organização — § 1º — São organizações básicas e fundamentais da Ação Católica Brasileira da Paróquia de Castanhal:

- a) Homens da Ação Católica (H. A. C.) para maiores de 30 anos e casados de qualquer idade;
- b) Senhoras da Ação Católica (S. A. C.) para maiores de 30 anos e casadas de qualquer idade;
- c) Juventude Masculina Católica (J. M. C.) para moços de 15 a 30 anos;
- d) Juventude Femenina Católica (J. F. C.) para moças de 15 a 30 anos;

Art. 6º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO — Para a inscrição em qualquer das suas organizações, exige a A. C. B. da Paróquia de Castanhal:

- a) Vida moral exemplar;
- b) Aceitação dos estatutos, regulamentos e diretrizes da A. C. B. da Paróquia de Castanhal e respectiva Organização;
- c) Admissão após o estágio, pelas diretorias paroquiais ou, em casos extraordinários, pelas Diretorias Diocesanas;
- d) Pagamento da taxa anual a ser fixada pela junta Diocesana.

Art. 7º REGULAMENTO — Além de sua completa conformidade com os princípios e normas gerais da A. C., os organismos da A. C. B. da Paróquia de Castanhal, são regidos por um regulamento aprovado pela comissão Episcopal.

TÍTULO III

Do Assistente Eclesiástico

Art. 8º — § 1º — Representante autorizado da Hierarquia junto aos organismos da A. C. — Juntas, Diretorias, Setores, Seções e Departamentos é o Assistente Eclesiástico a quem compete a formação espiritual dos membros, e sem cuja equiescêncie, nada se poderá decidir em ponto de Doutrina nem caráter definitivo, sobre os planos a serem executados.

§ 2º A nomeação dos assistentes eclesiásticos, é no âmbito nacional, de competência da Comissão Episcopal da A. C. B.; no

âmbito Paroquial, de competência do ordinário.

Art. 9º O paroco na própria paróquia, é o assistente nato da A. C.

TÍTULO IV

Finanças

Art. 10. A Ação Católica Paroquial manter-se com a contribuição integral de seus membros a ser exada pela junta Diocesana de num acordo com as Diretorias Diocesanas.

Art. 11. São ainda fontes de rendas da A. C. P.: legados, doativos, produtos de festivais e meios semelhantes.

Art. 12. Coletivamente, as organizações da A. C., não se empenharão, em movimentos de ordem econômica, sem expressa autorização do Ordinário, salvo o disposto no artigo precedente.

T — 7.603 — 24/3/54 — Cr\$ 200,000

BANCO DO PARÁ S/A.

Ata da sessão ordinária de Assembléia Geral dos acionistas do Banco do Pará, Sociedade Anônima, realizada em 4 de março de 1954.

Aos quatro (4) dias do mês de março de 1954, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à Rua Conselheiro João Alfredo, número

cinquenta e quatro, cento e onze acionistas, representando vinte seis mil cento e oitenta e oito ações, com direito a vinte seis mil cento e oitenta e oito votos, o presidente da Assembléia, doutor Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou

instalada a sessão, tomando lugar à mesa os senhores Doutor Rodrigo Lira de Azevedo, primeiro secretário, e Aled Parry, segundo. O presidente declarou que o fim da

presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser —

deliberar, sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e

parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1953; eleger, para o novo período de um ano, o Conselho Fiscal

e seus suplentes e a mesa da Assembléia Geral. Convidado o presidente da diretoria a lêr o relatório, deixou de fazê-lo,

a requerimento do acionista José Cardoso Corrêa de Miranda, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida, o senhor Eduardo de

Menezes Tavares Cardoso leu o parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1953. Re-

ferido parecer, relatório e

contas da diretoria, submeti-

Ramos Barreto, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, Francisco José Moreira, Americo Nicolau Soares da Costa, Samuel M. Levy, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Paulo Lopes de Azevedo, João Eduardo Cardoso Faciola, Waldemar C. Franco, Inah de Almeida Faciola, José Cardoso Corrêa de Miranda, Benedito Frade, Edmundo Menezes Tavares Cardoso, Abel Borrajo, Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro, Edmée Cardoso Dutra da Silva, Sylvia Lobato de Freitas Palmeira, Cenem Palmeira Borges da Costa, Maniana Ferreira Gomes, Cecília F. Gomes Parry, Maria de Lourdes F. Gomez Azevedo, Vitor Pires Franco, Francisco F. de Carvalho, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Julio Garcia Camacho, por si e seus constituintes, Miguel M. da Rocha e Sousa por si e seus constituintes, Adalgisa Silva de Abreu, Clovis Ferro Costa, Antonio de Albuquerque, Antonio A. A. Ramos Junior, Silvio Augusto de Bastos Meira e Simão Roffé.

(Ext. — 24/3/54)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A.

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, às nove horas, na Sede Social, à Avenida Senador Lemos numeros 147 a 157, com a presença de vinte e seis Acionistas, representando dezessete mil e cinquenta ações, foi na conformidade dos Estatutos, designado para presidir aos trabalhos o Acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que, ocupando a presidência escolheu para secretariar os trabalhos desta sessão os Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Orlando Oliveira.

O Sr. Presidente declarou que havia encerrado o Livro de Presença de Acionistas apondo-lhe a sua assinatura e declarando aberta a sessão mandou lêr pelo primeiro Secretário os anúncios de convocação e os outros avisos publicados no "Diário Oficial" do Estado e diário "Folha do Norte" nos dias onze, doze e treze da

contas da diretoria, submetidas a A. por si e seus constituintes, Léa Faciola Pessôa, Salviano

corrente da convocação dos Acionistas para esta Assembléia cujo fim é a apreciação do Relatório, Balanço e Contas do exercício findo, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários. O Acionista Sr. Joaquim Duarte de Oliveira solicitou ao Sr. Presidente para que fosse dispensada a leitura dos documentos de fim do exercício em virtude de sua publicação no dia 26 de fevereiro passado, no "Diário Oficial" e no jornal "A Província do Pará", tendo tido, por consequência, ampla divulgação proposta esta que foi aprovada pela Assembléia. O Sr. Presidente mandou, então, por a aprovação as Contas e demais atos da Diretoria referentes ao exercício findo de cuja votação se abstiveram os Acionistas impedidos por lei, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Procedeu-se, então, a eleição da Diretoria, Sub-diretoria e Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, apresentando-se o seguinte resultado: para Diretores — Aníbal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Custódio Martins Pereira e Luiz Figueiredo Moraes. Para Sub-diretores: — João Vieira Gonçalves, Antônio Martins, Manoel Gonçalves Leitão, José Militão de Lima Franco e Cândido Martins Gomes. Para Conselho Fiscal: — Efetivos — Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Firmino Ferreira de Matos e Narciso Rodrigues Braga e para Suplentes — Antônio Maria da Silva, Antero de Magalhães Ribeiro e Joaquim Duarte de Oliveira. Foi então proposto pelo Acionista Sr. Aníbal Vieira de Carvalho a seguinte tabela de honorários: — Diretores fundadores na qualidade de gerentes gerais da firma — Cr\$ 13.000,00 (Treze Mil Cruzeiros) mensalmente a cada um; Diretores: — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensalmente a cada um; Sub-diretores: — mensalmente, mínimo Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) e máximo Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros); aos Membros do Conselho Fiscal — Cr\$ 150,00 (cento e cin-

quenta cruzeiros) a cada um e mensalmente, proposta que foi aprovada unanimemente. Pediu a palavra o Acionista Sr. Luiz Figueiredo Moraes que exprimiu a satisfação da Diretoria por se encontrar em Belém, o Sr. Custódio Martins Pereira, Diretor fundador da Sociedade e que há longos anos se encontra na Gerência da Filial em Manaus onde tem demonstrado a par da maior competência, dedicação ilimitada. Disse mais o Sr. Luiz Figueiredo Moraes que na qualidade de primeiro secretário da Mesa e a pedido do Sr. Presidente, tinha a maior satisfação em comunicar à Digna Assembléia que era a primeira vez que o Acionista e Diretor fundador Sr. Custódio Pereira, assistia a uma sessão de Assembléia Geral o que era motivo de grande júbilo. Suspensa a sessão foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada foi por todos os presentes assinada. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Orlando Oliveira — Américo Nicolau Soares da Costa — Carlos Tourão Lopes Teixeira — José Militão de Lima Franco — Custódio Martins Pereira — João Vieira Gonçalves — Antônio Nicolau Viana da Costa — José Maria Martins Marta — Adriano Ribeiro Alves — Joaquim Mendes Ribeiro — Joaquim Duarte de Oliveira — Aníbal Vieira de Carvalho — Narciso Rodrigues da Silva Braga — Manoel Gonçalves Leitão — Afonso Pereira da Silva — Antero de Magalhães Ribeiro — Alvaro Magalhães Ribeiro — Antônio Martins — Octavio Meira — Nicolau Cruz Soares da Costa — Augusto Pereira da Silva — Firmino Ferreira de Matos — Turiano Lins Pereira Filho — Canuto de Figueiredo Brandão. Desta Ata se tiraram três (3) cópias autênticas, para os fins legais.

(Ext. — 24|3|54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bo-

caíúva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26|3|54)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46|48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1954.

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente.

Adriano Antonio Mourão, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26|3|54)

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMAOS"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará, às 14 horas do dia 25 de março corrente, no escritório da Sociedade, à Rua Cônego Siqueira Mendes, 35 — 1.º andar para fins determinados nos arts. 96 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e art. 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia.

Pará, 6 de março de 1954.

(a) Chehend Miguel Bitar.

Ext. 12, 15, 18 e 24|3|54)

BANCO COMERCIAL DO PARA, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102, do Decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1954.

Os diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa.

Dr. Sulpicio Ausier Bentes.

Dr. Waldemar Carrapateso Franco.

(Ext. — 14, 17, 20 e 24|3|54)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Reynaldo Ver-Valente Cruz, brasileiro, casado, residente à Rua 28 de Setembro, Vila Fátima, n. 11.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 18 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.385 — 19, 20, 21, 23 e 24|3

Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Camilo Silva Montenegro Duarte, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida São Jerônimo, n. 585.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.384 — 19, 20, 21, 23 e 24|3

Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Max Nelson de Parijós, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, à Travessa 3 de Maio, n. 104.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.383 — 19, 20, 21, 23 e 24|3

Cr\$ 120,00

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, falso público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Mário Antonio Amoêdo de Carvalho Brasil, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta Capital, à Praça Justo Chermont, n. 13.

Qualquer impugnação contra a inscrição requerida deverá ser remetida para a Secretaria da Ordem neste Estado, no Edifício do Fórum.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 16 de março de 1954.

(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

T — 7.382 — 19, 20, 21, 23 e 24|3

Cr\$ 120,00

Quarta-feira, 24

DIARIO OFICIAL

Março — 1954 — 13

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Balanço Geral em 31 de dezembro de 1953, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária em 3 de abril de 1954

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos Estatutos e o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, submetemos à vossa apreciação e julgamento o Balanço da nossa Sociedade, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1953.

A nossa organização continua com o seu sistema de trabalho metódico orientando os negócios dentro de bases econômicas conservadoras, procurando vencer a série de obstáculos que atualmente dificultam a marcha regular do trabalho industrial.

Até há pouco lutávamos com deficiência de energia elétrica para movimentar as nossas máquinas, e ainda no princípio de 1953 estivemos com a maior parte das nossas fábricas paradas durante 17 dias, pagando integralmente os salários dos nossos operários.

Presentemente um dos nossos grandes problemas é a falta de peças sobressalentes que precisamos importar do estrangeiro, indispensáveis ao regular funcionamento das máquinas e que desde há cerca de 2 anos não nos foi concedido importar. Pelo atual sistema comunal já podemos importar uma parte do que necessitamos, mas o seu custo por esta forma é de tal ordem que absorverá grande parte dos lucros da empresa.

Continuaremos entretanto trabalhando com o mesmo espírito de equilíbrio, confiados sempre em que dias melhores surgirão no futuro.

Pelos resultados apurados em 1953, propomos a distribuição de um dividendo de 10% e ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento que julgueis necessário.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente
Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
Antonio Francisco Lopes — Diretor

Balanço Geral em 31 de Dezembro de 1953

ATIVO

PASSIVO

Imobilizado

Maquinismos	44.145.051,30
Bens Imóveis	15.116.321,90
Móveis e Utensílios	268.688,30
	59.530.061,50

Disponível

Caixa	353.002,00
-------------	------------

Realizável

Matéria prima e manufaturas em estoque	28.283.619,40
Contas correntes	26.807.464,50
Efeitos a receber	14.815.040,50
	69.906.124,40

Inversões

Ações	648.000,00
Contas de compensação	
Ações caucionadas	600.000,00
Seguros em vigor	48.740.000,00
	49.340.000,00
	Cr\$ 179.777.187,90

Não exigível

Capital	75.000.000,00
Fundo de depreciação	10.154.299,70
Fundo legal	3.099.560,40
Fundo eventual	3.099.560,40
Fundo para renovação máquinas	3.099.560,40
Fundo para garantia de dividendos	6.735.410,60
	101.188.391,50

Exigível

Contas correntes	21.748.796,40
Dividendos — N.º 5	7.500.000,00
	29.248.796,40

Contas de compensação

Caução da Diretoria	600.000,00
Valores segurados	48.740.000,00
	49.340.000,00
	Cr\$ 179.777.187,90

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente
Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
Antonio Francisco Lopes — Diretor

(a) Manuel Ferreira Lopes
G. Livros — Regs. ns. 6834 e CRC 034

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de Dezembro de 1953

DÉBITOS

CRÉDITOS

Saldos devedores das seguintes contas:

Despesas Gerais: material de expediente, sélos, telegramas, portes, propaganda, conservação de imóveis, comissões, etc.
 Salários, férias anuais, beneficência, ordenados e gratificações, institutos de previdência, seguros de acidentes, etc.
 Impostos federais, estaduais, municipais e de Renda
 Seguros, juros e descontos, acessórios mecânicos, combustível, energia e lubrificação

Fundos sociais:

para Depreciações
 para Reserva Legal
 para Reserva Eventual
 para Renovação de Máquinas
 para Garantia de Dividendos
 Dividendos a pagar — Dividendo n. 5
 10 %

	1.759.090,90
	12.247.765,25
	7.083.763,10
	3.239.284,50
	1.123.326,45
	693.111,20
	693.241,80
	693.241,80
	3.159.303,70
	7.500.000,00
Cr\$	38.192.128,70

Saldos credores das seguintes contas:

Diversas contas 608.149,10
 Diversas manufaturas 37.583.979,60

Cr\$ 38.192.128,70

Belém, 23 de março de 1954.

(a) Manuel Ferreira Lopes
 G. Livros — Regs. n. 6834 e CRC 034

(aa) José Melero Carrero — Presidente
 Joaquim Lopes Nogueira — Diretor
 Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor
 Antonio Francisco Lopes — Diretor

Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada a 8 de março de 1954

Atendendo ao que determina o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 127, o Conselho Fiscal de Indústrias Martins Jorge S. A. reuniu na data supra mencionada e deliberou emitir o seguinte PARECER:

Senhores Acionistas:

Este órgão fiscalizador desobrigou-se das exigências legais durante o exercício de 1953 examinando periodicamente as contas e atos da Diretoria, assim como conferiu o Caixa social, sempre encontrando tudo exato e na mais perfeita ordem.

Nesta data foi detidamente examinado o RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS e também conferido o CAIXA. A exatidão em tudo verificada mereceu a nossa aprovação, inclusive a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo de 10 % sobre o Capital.

Confiados em que a digna Assembléia reconheça, como éste Conselho, o dedicado trabalho da Diretoria, somos de parecer que sejam aprovados todos os seus atos, como é de inteira justiça.

Belém, 8 de março de 1954.

(aa) Astrogildo Pinheiro

Antonio Marques

João Ferreira

(Ext. — 24-3-54)

BOOTH (BRASIL) LIMITED

Balanço Geral de sua Sede em Belém e Su cursais em Manáus, São Luiz e Fortaleza

Relativo ao ano financeiro terminado em 31 de dezembro de 1953

A T I V O		P A S S I V O	
Disponível		Não Exigível	
Caixa e Banco	3.523.869,70	Capital proveniente do exterior	14.377.870,20
Estampilhas	5.853,30	Capital oriundo de operações no País	3.998.194,40 18.376.064,60
Realizável		Fundos de Depreciação ...	
Agências no País	5.745.341,20		4.356.981,40
Estoques de lenha, encerados, esteiras e outros materiais	1.336.683,90	Exigível	
Contas a receber	3.757.345,50	Matriz — Conta Corrente 2.371.776,30	
Contas de custeio de vapores	1.323.601,40	Agências no País 5.745.341,20	
	12.162.972,00	Agências no Exterior 10.034.215,00	
Imobilizado		Contas a Pagar 496.462,10	18.647.794,60
Prédios, instalações, veículos, embarcações, Maquinárias e Móveis e Utensílios	24.458.819,90	Transitório	
Transitório		Contribuições, taxas, e impostos a recolher	343.602,60
Prejuizo em Suspensão	117.897,50	Outras contas	686.247,80 1.029.850,40
Depósitos no I. A. P. M.	75.434,00		
Outras contas	1.798.955,10		
	1.992.286,60		
Títulos e Valores Mobiliários			
Ações, Títulos, Apólices, etc.	266.889,50		
	Cr\$ 42.410.691,00		Cr\$ 42.410.691,00

Pará, 31 de dezembro de 1953.

BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP
Gerente GeralAlfredo Silva de Moraes Rego
Regs.: DEC 48.285 — CRC 039

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1953

D E B I T O		C R É D I T O	
Saldo do exercício anterior	411.278,90	Operações realizadas neste exercício	8.476.163,60
Encargos do Exercício		Resultado transferido para 1954	117.897,50 8.594.061,10
Ordenados, materiais de escritório, taxas, impostos, prêmios de seguro, aluguéis e outras despesas gerais	8.073.032,70		
DEPRECIACÕES	107.959,60		
Contas Incobráveis	1.789,90		
	109.749,50		
	Cr\$ 8.594.061,10		Cr\$ 8.594.061,10

Pará, 31 de dezembro de 1953.

BOOTH (BRASIL) LIMITED
W. BOLIVAR KUP
Gerente GeralAlfredo Silva de Moraes Rego
Regs.: DEC 48.285 — CRC 039

(Ext. — 24-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

4.039

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.884

Agravio da Capital

Agravante — O Dr. Waldemar Cerdreira Bordalo

Agravada — A herança de Raimundo Afonso Filho.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — O agravo é um recurso de si restrito e fixado, que não permite interpretação para ser ampliado e modificando em seu conceito e uso específicos.

Não é de conecer-se dêsse recurso fóra dos casos expressamente autorizados em lei. — Mediata requerida no curso de uma ação já proposta e na sua fase final, não é preparatória, donde a impropriedade do agravo com base no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil.

Vistos, etc.

I — O dr. Waldemar Cerdreira Bordalo, ora agravante, requereu no Juízo do inventário, de Raimundo Afonso Filho, há quase dois anos, o pagamento de honorários médicos em valor superior a um milhão de cruzeiros. Ouvidos os interessados, estes impugnaram o pedido, o que também fez o inventariante, que não só se manifestou contra a pretensão daquele médico, como juntou aos autos um recibo firmado pelo mesmo Dr. Bordalo, em favor de Raimundo Afonso Filho, na véspera da data da morte deste, da quantia de Cr\$ 125.000,00, em papel timbrado de seu consultório médico, no Rio de Janeiro. Em face de tal prova e da oposição unânime dos interessados, o Juiz indeteriu o pedido e mandou desentranhar dos autos os papéis a ele juntos com a petição do Dr. Bordalo. Decorridos trinta dias daquele despacho, ingressou em Juízo, o referido médico, com uma ação ordinária de cobrança de honorários contra a herança, a qual foi contestada e já tem perícia feita, e está apenas aguardando a designação da audiência de instrução e julgamento, para cujo fim — diz o agravante — "acham-se os respectivos autos concluídos ao Dr. Juiz há bastante tempo". Neste pé, quando o inventário de de cujus está prestes a ser julgado, e já oferecida a forma de partilha para o efeito de receberem os interessados os seus quinhões, vem a Juízo e requer, o ora agravante, ao Dr. Juiz da 4.^a Vara, por onde corre a ação ordinária, deprecata ao Juiz do inventário (1.^a Vara) no sentido de que fossem abandonados bens em poder do inventariante, suficientes para a garantia dos honorários pleiteados. O Dr. Juiz do inventário manda fazer essa reserva de bens, por término nos autos, tendo o inventariante, sob protesto, abandono créditos hipotecários da herança contra terceiros de dois anos, se encontra

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ros, no valor de Cr\$ 1.117.000,00, superior ao pedido. Não se conformou o agravante com esse oferecimento de bens e pediu que a reserva se fizesse em dinheiro, quando o esboço de partilha já estava pronto. O Juiz deprecado atendeu-o, mas o inventariante com isso não se conformou e reclamou, pedindo reconsideração do ato, mostrando a sem razão do pretendido abandono de bens, em favor do Dr. Bordalo, que não tem nenhum documento de crédito, não foi atendido no inventariante, sendo-lhe oposta a alegação de pagamento, com o recibo por ele firmado. Essa reclamação do inventariante foi atendida pelo Juiz, que reconsiderou suas decisões anteriores e indeferiu qualquer reserva de bens da herança.

Dessê despacho agravou de instrumento o Dr. Bordalo, e fê-lo com fundamento no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil. Daí a preliminar suscitada pela agravada, do não conhecimento do presente agravo, de vez que o próprio agravante que confessava, em sua minuta, que a medida, isto é, a reserva de bens, foi requerida DEPOIS DE PROPOSTA A AÇÃO, e basta isto para lhe retirar qualquer aspecto de medida preparatória, a que o referido inciso III do art. 842 do Código faz menção expressa.

II — Tem razão a agravada. O agravo é um recurso de si restrito e fixado, cabível somente nos casos expressamente autorizados em lei. Daí não serem admissíveis interpretações de moldes a ser esse recurso ampliado e modificando em seu conceito e uso específicos. O agravante invoca como fundamento de seu recurso o disposto no art. 842, inciso III, do Código de Processo Civil, permissivo do agravo de instrumento das decisões "que denegarem ou concederem medidas requeridas como preparatórias da ação." Mas as medidas preparatórias, a que se refere o texto legal invocado, são as enumeradas, taxativamente, no art. 676 do mesmo Código, e entre essas, ressalta a evidência, nenhuma se enquadra no caso dos autos, em que o agravante é o primeiro a nos dar a certeza de que a medida por ele requerida, no Juízo em que se processa a ação ordinária (e não no Juízo do inventário), não foi PREPARATÓRIA da ação, mas posterior à proposição desta, ou melhor, já na fase final da ação, que está apenas dependendo de audiência de instrução e julgamento, com os autos conclusos, diz ele, ao Juiz da 4.^a Vara "há bastante tempo".

E, se a medida pretendida, e requerida, não foi preparatória da ação, porque esta, já proposta há

na sua fase final, claro que não socorre ao agravante, em tais circunstâncias, o invocado dispositivo legal, a que se não pode dar, por seu caráter restrito, aquele elastério que o agravante lhe quis emprestar.

III — Expositis:

Acórdam, os Juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade da respectiva Turma julgadora, em não conhecer do presente agravo de instrumento, à falta de amparo e fundamento legal. — Custas pelo agravante.

P. e. R.

Belém, 8 de março de 1954 — (aa) Antônio Melo, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Mário Pinto — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.883

Apelação Cível de Igarapé-Miri

Apelantes — Domicio de Jesus Lobato e sua mulher.

Apelados — Oséas Miranda Braga e sua mulher e outros.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de anelacção cível, vindos da comarca de Igarapé-Miri, em que são apelantes — Domicio de Jesus Lobato e sua mulher, e apelados — Oséas Miranda Braga, sua mulher e outros, etc.

I — Trata-se de ação de manutenção de posse. Os réus, ora apelantes, estão trabalhando, já fazendo roçados, já derrubando árvores nas terras dos autores, ora apelados, denominadas "Pai Tomé", sitas à margem de Igarapé-Miri, entre os igarapés "Jutai" e "Paxiúba", no município e comarca de Igarapé-Miri. Os réus são proprietários do terreno denominado "Pocinhos" situado à margem do igarapé "Mariteua" separado das terras dos autores pelo igarapé "Jutai".

Os autores se sujeitaram de que os réus lhes invadiram a propriedade além do igarapé "Jutai", praticando os atos supra referidos.

A perícia foi procedida pelo arriônomo João Evangelista Filho, indicado pelos autores e aceita pelos réus.

Estes quer na audiência de julgamento, quer nas razões do presente recurso, atacam a mencionada perícia. Mas esta se fez acompanhada dum planta da região revestida dos necessários requisitos.

Contra essa planta, exhibiram

os réus um desenho feito por alguém não profissional, sem a observância de qualquer requisito técnico, visivelmente tendencioso, dando desvios curiosos aos igarapés — "Jutai" e "Matias" (fls. 63) com o fim de contraditar a referida perícia.

Mas esse trabalho oferecido pelos réus, ora apelantes, é absolutamente inaccitável, tanto mais quando não encontra apoio em qualquer documento valioso no ponto de vista jurídico, pois os documentos oferecidos são inócuos a respeito, de vez se limitam a informar que a posse dos réus denominadas "Rocinha" — é sita no igarapé Mariteua, afluente do rio Meruhy, (fls. 16 usque 33).

II — Por esses motivos, pois,

Acordam os Desembargadores da 1.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento à presente apelação.

Custas pelos apelantes.

Belém, 8 de março de 1954. — (aa) Antônio Melo, presidente — Augusto R. de Borborema, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.881

Recurso Crim. da Capital Recorrente — A Justiça Militar

Recorridos — Hilário Jardim e Hermes Jardim.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Não está em "função militar" o soldado do destacamento que é mandado pelo delegado de polícia fazer intimações, em substituição a agente de polícia, na roga, e é vítima de crime. — Incompetência da Justiça Militar para processar e julgar a ação penal contra indiciados civis.

Vistos, etc.

Acordam, os Juízes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e à unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para confirmarem, como confirmaram, a decisão recorrida, por seus doutos e jurídicos fundamentos, que bem consultam às provas dos autos e interpretam a verdadeira jurisprudência sobre o assunto. O soldado do destacamento, que no interior é mandado pelo delegado de polícia fazer intimações, em missão de simples agente ou beleguim policial, não está em função militar, e por isso mesmo não tem ele fôro especial por crime que haja praticado ou de que tenha sido vítima. Não basta a qualidade militar do agente para caracterizar o delito militar, em todos os casos; é preciso, ao lado daquela, que o militar esteja investido de serviço ou função que lhe seja própria.

compatível com sua condição e classe. Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 8 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.882
Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente — O Dr. Pretor do Término de Bujarú.
Recorrido — Graciliano Albernaz da Silva e outros.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente, o dr. Pretor de Bujarú; e, recorridos, Graciliano Albernaz da Silva e outros.

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Crimel em unanimidade, conhecendo do recurso de concessão de habeas-corpus preventivo em favor de Graciliano Albernaz da Silva e outros, negar-lhe provimento para confirmar dita concessão por evidente ameaça da liberdade dos impetrantes por parte, do Comissário de Polícia da vila de Sant'Ana de Bujarú, como se denota do próprio ofício de suas informações a respeito.

Belém, 8 de março de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.885

Agravio da Capital
Agravante — A. Monteiro da Silva e Companhia Ltda.

Agravadas — Maria Cândida Pereira e a Prefeitura Municipal de Belém.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; e, agravadas, Maria Cândida Pereira e a Prefeitura Municipal de Belém.

Acórdam os Juízes da Primeira Câmara Crimel em unanimidade, conhecendo do agravo de petição interposto pela firma comercial A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; da sentença do Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda que julgou improcedente os embargos que a firma, ora agravante apresentava como terceira na execução fiscal movido pela Prefeitura Municipal de Belém contra Maria Cândida Pereira — negar provimento ao dito agravo por não fundamentada em direito.

Assim é que, a pretensão agravante encontra embate no artigo quarto, item novo do Dec. Lei 960 de 17 de dezembro de 1938 ao estatuir que a ação de cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública pode ser proposta não só quanto ao devedor principal como também — "ao adquirente da coisa gravada".

Desde que a arrematação recaiu em imóvel gravado por dívida de imposto predial, tal onus acompanhou a coisa arrematada e dest'arte o arrematante. Não é o ato de arrematação que vem melhorar a situação atual da coisa arrematada. Esse ato nada mais consegue do que transmitir a coisa no estado jurídico em que se ache. Quem compra um prédio vinculado a onus fiscal de imposto de décimas, não o compra livre e desembargado. Compra um prédio paciente à execução fiscal cuja penhora forçosamente, recairá nesse dito imóvel que virtualmente garantirá, o êxito ao recolhimento do imposto devido porque lhe serve de objeto.

Custas pela firma agravante. Belém, 8 de março de 1954 — (aa) Antonino Melo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aylso Corrêa Seabra e dona Doracy Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1195, filho de Ana Corrêa de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1195, filha de Luiza Aurora da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raúlio Honório. (T-7.375—24 e 26|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Castelo Branco Bendahan e a senhorinha Myriam Athias.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Fortaleza, advogado, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício Piedade 603, filho de Moysés Bendahan e de dona Aida Castelo Branco Bendahan.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Nazaré 111, filha de Marcos Athias e de dona Preciada Levy Athias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de março de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrivente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-7.350—12 e 24|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Carvalho e a senhorinha Nilse Perpétuo Socorro Wanderlei Pinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela 296, filho de dona Margarida da Costa Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São José s/n, filha de José João Pinho de dona Herudina Wanderlei Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório. (T-7.607—24 e 31|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Gomes Rodrigues e a senhorinha Elza de Almeida Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

Pará, Curuçá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Humaitá 1129, filho de Antonio de Assis Rodrigues e de dona Maria Benedita Gomes Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 450, filha de Edgar Bastos Santiago e de dona Marieta de Almeida Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raymundo Honório. (T-7.605—24 e 31|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamin Carvalho da Fonseca e dona Joana Tavares da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mojá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado 1009, filho de Thiago Pereira da Fonseca e de dona Raimunda Carvalho da Fonseca.

Ela é viúva, natural do Estado do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Boaçava 954, filha de dona Maria Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raymundo Honório. (T-7.606—24 e 31|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eunício da Silva Britto e a senhorinha Arcângela Vaz da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Barcarena, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Nova 93, filho de Pládio de Brito e de dona Maria Ambrosina da Silva Britto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Gurupá 156, filha de Agostinho dos Santos da Costa e de dona Maria Vaz da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raymundo Honório. (T-7.607—24 e 31|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo José dos Santos Apelado, Antonio Rodrigues de Sousa; Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem, idem — Igarapé-Miri, Apelante, Nazareno Lima da Silva Cardoso, pela Justiça Gratuita; Apelada, Alzira Maria Pantoja Cardoso; Relator, Desembargador Curcino Silva.

Apelação Civil ex-officio — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; Apelados, Armando Bastos Monteiro e Ninon

de Oliveira Monteiro; Relator, Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso crimel — Capital — Recorrente, O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; Recorridos, Manoel Raimundo Corrêa e Francisco Anna das Silva; Relator, Desembargador Curcino Silva.

Idem, idem ex-officio — Recorrente, O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recorrido, João Gonçalves de Araujo; Relator, Desembargador Augusto R. de Borborema.

Apelação Crimel — Capital — Apelante, Silvia Ferreira; Apelada, A Justiça Pública; Relator, Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Crimel da Comarca de Obidos, em que são parte como Apelantes, Carmen Miléo Gomes e outros; e, apelada, a herança de João Miléo Gomes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Crimel competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1954. — (a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que nos autos de Acção rescisória da Capital, sendo Autora — Benedicta de Jesus Chaves Naiff, pela Assistência Judiciária, e ré — Francisca de Araújo Chaves, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator exarado o seguinte despacho:

"Nos térmos do § 3º do art. 801, do C. P. Civil, dependendo de prova testemunhal (depoimento pessoal da A.) os fatos em que se funda a contestação de fls., delego competência ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curuá para dirigir a prova, devendo o presente processo ser devolvido a esta Superior Instância, no prazo de trinta (30) dias,"

P. e I. Belém, 18-3-954.

(a) Arnaldo Lobo

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 22 de março de 1954. — O Escrivão, Wilson Rabelo.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lèrem ou déle tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foram denunciados José Francisco de Sousa, solteiro, de 18 anos de idade, sapateiro, residente à Travessa do Jurunas s/n e Jurandir Ferreira Cardoso, como incursos na sangão do 155, combinado com o art. 25, todos do Código Penal. E, como o primeiro não foi encontrado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Repartição, no dia 3 de abril vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime do qual é acusado.

Belém, 20 de março de 1954.

Eu, Josedina Costa, Escrivã, escrevi. — O Pretor José Maria Machado.

G — 24/54

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.005

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 87
(Processo n. 183)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remete à este Tribunal de Contas, para efeito de registro, o expediente referente à abertura de crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo:

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente. — Adolfo Burgos Xavier, relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Peço a palavra para reformar o meu voto, apesar de relator deste processo. Impressionou-me bastante a exposição do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e aceitando o parecer do mesmo eu o acompanho no voto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sr. Presidente: Eu não considero desdouro pedir a palavra para no caso, ora em julgamento, reformar o meu voto. Impressionou profundamente a este plenário, o escrachado voto do digno ministro Elmiro Nogueira.

Sou de princípio, contrário à intervenção do Estado, no domínio econômico. A ação do Poder Público interferindo no exercício do livre comércio, pratica atos que mais se compadecem com os regimes totalitários, do que ao regime democrático ora imperante no País, apoiado pela Carta Constitucional de 1946.

Quando vereador à Câmara Municipal de Belém, por diversas vezes, ocupei a tribuna para criticar os malefícios gerados pelos órgãos de controle criados por lei federal, denominados COFAP, na Capital Federal e COAP nos Estados, com poderes de requisição, sob o fundamento de melhoria da subsistência do povo brasileiro. Destas medidas de exceção, o que se tem verificado de Norte a Sul, é o aumento das angustias do Povo Brasileiro, na aquisição dos maiores alimentares gêneros de alimentação. Esses inoperantes órgãos de controle têm sido os maiores fixadores do câmbio negro no território nacional, e também, grandes contribuintes de negocistas e escândalos, como sejam os casos da compra de carne podre do Uruguai, da banana e da manteiga, conhecidos em todo o Brasil.

Embora reconheça os nobres desejos do Executivo Estadual em amenizar o padrão de vida em nosso Estado, considero uma concorrência atentatória aos direitos do comércio paráense já esgotado na sua capacidade tributária, a caminho do círculo vicioso onde naufragam as melhores das intenções.

Eis as razões que me parecem justas para reformar, prazeiramente, o meu voto anterior, acompanhando em toda extensão o jurídico voto do nobre ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Também quero manifestar minha opinião à orientação melhor que tive através do brilhante voto do ministro Elmiro Nogueira. A propósito do presente processo. De fato, o sr. ministro Elmiro Nogueira fez exposição claríssima sobre a constitucionalidade desse crédito, de maneira que eu não sinto nenhum desdouro em voltar atrás, reformando o meu voto para ficar de acordo com o do ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O crédito extraordinário de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) aberto pelo Governo desse Estado, a fim de adquirir, segundo um dos considerandos exarados no decreto n. 1.414, 'GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA SEREM VENDIDOS, SEM INTERESSE LUCRATIVO, AOS PEQUENOS CONSUMIDORES', é inconstitucional.

Se o aludido crédito não apresentasse esse aspecto jurídico, o Tribunal, aqui reunido, poderia deferir, conscientemente, o registro solicitado.

Examinemos o caso, através dos precedentes legais.

A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que representa a bússola pela qual se orienta este órgão, além das Constituições Federal e Estadual, diz no art. 23, inciso IV:

"QUANTO À DESPESA, COMPETE AO TRIBUNAL DE CONTAS: REGISTRAR OS CREDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS".

Mas, antes, no inciso I, dera poderes ao Tribunal para

"FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS, NA CONFORMIDADE DAS CONSTITUIÇÕES, LEIS, ORÇAMENTOS E CRÉDITOS".

Repto, por conseguinte, que se o decreto n. 1.414 não houvesse desvirtuado o preceito constitucional, imprimindo sentido contrário ao que o texto da Carta Magna paráense registra com meridiana clareza, seria exequível apenas uma decisão: conceder o registro, em face do art. 23, inciso IV.

Entretanto, cumprindo a lei n. 603, na parte que manda o Tribunal "FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS, NA CONFORMIDADE DAS CONSTI-

TUIÇÕES", é meu dever, como juiz, levantar a referida constitucionalidade.

O aludido crédito extraordinário tem como único fundamento o § 1.º, art. 33, da Constituição desse Estado, que assim está redigido:

"A ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINÁRIO SÓ SERÁ ADMITIDA POR NECESSIDADE URGENTE OU IMPREVISTA, EM CASO DE COMOÇÃO INTESTINA OU CALAMIDADE PÚBLICA".

Convém fixar a atenção nesse dispositivo legal. Há, somente, duas alternativas que determinam a NECESSIDADE URGENTE ou IMPREVISTA: COMOÇÃO INTESTINA ou CALAMIDADE PÚBLICA.

Relacionando-se o decreto do Governo ao que preceitúa a Constituição paráense, constata-se, a luz que os legisladores acenderam, não se ter o mesmo apoiado, para abertura do crédito extraordinário em questão, numa ou noutra das alternativas indicadas: nem COMOÇÃO INTESTINA, nem CALAMIDADE PÚBLICA.

Nenhum dos considerando trouxe, com nitidez, aqueles dois pontos básicos. E não os poderia tratar porque um e outro estão por se fazer sentir em Belém. Processam-se greves até agora SEM ALTERAÇÃO DA ORDEM e o elevado custo de vida ainda não jogou o povo no abismo da CALAMIDADE PÚBLICA.

Se recordarmos, para melhor esclarecimento, determinadas justificativas do ato governamental, tal como:

"Considerando que ao Governo incumbe adquirir gêneros de alimentação para serem vendidos, sem interesses lucrativos, aos pequenos consumidores;

Considerando que há urgência na aquisição de gêneros alimentícios nas fontes de produção a fim de impedir formação de estoques por terceiros interessados;

Considerando, finalmente, que a abertura de crédito extraordinário para atendimento dos propósitos do Governo não cria ônus para a Fazenda Pública, por que haverá retorno do capital em virtude da venda dos gêneros adquiridos", vemos que o fundamento construído não se ajusta ao dispositivo constitucional, pois a finalidade do crédito extraordinário aberto, fugindo ao verdadeiro e único objetivo de CALAMIDADE PÚBLICA, que seria atender à população sem assistência, fornecendo-lhe, gratuitamente, gêneros alimentícios, tomou este aspecto odioso:

a) — concorrência desleal aos que pagam impostos para exercer o comércio de quaisquer produtos;

b) — concessão de favores a intermediários na venda dos gêneros aos consumidores, desde que a Secretaria de Produção se verá na contingência de criar serviços especiais para esse fim;

c) — ineficácia da medida, pois

não será possível ir ao encontro, mesmo com preços reduzidos, da grande massa necessitada, surgindo, daí, preferências injustas; d) — choque entre o governo e o organismo federal criado para estabelecer os preços e fixar o tabelamento.

Desci a estas minúcias para demonstrar, categoricamente, que o decreto n. 1.414 é inconstitucional e que o crédito nele aberto não tem as características que lhe foram dadas.

Voto, por isso, contra o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "De acordo com o voto do ministro Elmiro Nogueira".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 88

(Processo n. 204)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Tribunal, nos termos do art. 15, inciso III, e do art. 23, inciso II, da

lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto da aposentadoria concedida à professora Ana Ferreira Costa, padeiro E, 2a. Entrância, do

Quadro Único, com exercício no subúrbio da capital, percebendo os provenientes integrais do cargo, no valor de Cr\$ 9.600,00 por ano ou Cr\$ 800,00 por mês, com fundamento no art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953:

ACORDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Em face do processo n. 530, que antecedeu o decreto de aposentadoria assinado, pelo Governo do Estado, a favor da professora Ana Ferreira Costa e cuja instrução se fez no Departamento do Pessoal da Secretaria do Interior e Justiça, considero provada, no Relatório, qualquer das causas que poderiam servir de base para o ato governamental: 30 anos de serviço efetivo ou idade completa de 65 anos, admitindo a primeira como

a mais positiva.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

A concessão do benefício foi, portanto, a pedido.
Cabe ao Tribunal, aceitando a responsabilidade daquele Departamento, relativamente à citada base inicial, verificar se os preceitos constitucionais e os dispositivos da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, foram cumpridos.

A Constituição do Estado, art. 119, estabeleceu que "aos funcionários públicos civis e militares do Estado e dos municípios ficam assegurados todos os direitos consignados na Constituição Federal".

A Constituição Federal, no parágrafo primeiro do art. 191, preceituou:

"Sará aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço"; definiu o parágrafo segundo:

"Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcional se contar tempo menor".

e acrescentou no parágrafo quarto:

"Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e no parágrafo primeiro deste artigo".

A lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em a qual se contém o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, prevalecendo-se da faculdade concedida no parágrafo quarto, art. 191, da Carta Magna Brasileira, estatuiu no art. 159, inciso II, segundo este citado no Relatório, o limite de 30 anos de exercício efetivo para o funcionário ser aposentado a pedido.

Foi a própria Constituição Federal que permitiu a redução de 35 para 30 anos de serviço.

Resta saber, em face da Lei Orçamentária, se há exatidão nos vencimentos integrais.

Consigna a Tabela n. 70, sob a rubrica Ensino Primário, na espécie de 2a. Entrância, padrão E, o seguinte:

47 professores de escolas dos subúrbios da capital, com os vencimentos anuais, cada um, de Cr\$ 9.600,00 ou Cr\$ 800,00 mensais.

A aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa, como se vê, está perfeitamente legal.

Defiro, portanto, o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com a exposição clara do nobre ministro Elmiro Nogueira sobre a aposentadoria da professora Ana Ferreira Costa, voto pelo registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteiamente de acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 89

(Processo n. 181)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Tribunal, o expediente referente ao processo n. 1335-53 em que o cidadão Ivo Pinheiro de Andrade requer a restituição da importância de Cr\$ 7.480,00 que pagou de imposto de transmissão de propriedade sobre a compra que fez de uma casa a rua Angelo Custódio, n. 430, alegando a sua qualidade de integrante da Marinha de Guerra em operações na segunda guerra mundial:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — "Estudando, detidamente, os registros ora solicitados neste processo n. 182, verifiquei tratar-se que os cidadãos Francisco Alves Machado e Humberto Neves Galvão não funcionaram como "soldador" e "ajudante de mecânico", respectivamente, no "Serviço de Transporte do Estado", cargos não previstos na nomenclatura do funcionalismo público estadual, mas, que, tratando-se de serviços de emergência, cujos encargos, podem legalmente, serem enquadrados na verba de contratados, constante da tabela n. 98, do orçamento do Estado. Sou, portanto, pelo deferimento não só destes dois registros, como também pelo registro do contrato assinado com o cidadão Ernani Ferreira da Costa, para exercer as funções de "almoxarife", definidas na lei orçamentária vigente, cujo encargo ocorrerá a conta da mesma tabela n. 98, e de conformidade com o ilustrado parecer do digno dr. Procurador deste Tribunal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Aceptando o parecer do ilustre Procurador

deste Tribunal, voto pelo registro da despesa correspondente à devolução da quantia de Cr\$ 7.480,00 ao cidadão Ivo Pinheiro de Andrade, proveniente do imposto de transmissão de propriedade que pagou sobre a compra de uma casa à rua Angelo Custódio, n. 430, alegando a sua qualidade de integrante da Marinha de Guerra em operações na segunda Guerra Mundial, devidamente comprovada diante da documentação anexa a estes autos e observados que foram todos os dispositivos legais, baseados no art. primeiro da Lei n. 424, de 15 de setembro de 1951".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator, aceitando o parecer do Procurador".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 90

(Processo n. 182)

Requerente: — Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remete para registro neste Tribunal, três contratos de locação de serviços, celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Francisco Alves Machado, para os serviços de "soldador", mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); Humberto Neves Galvão, para os serviços de "ajudante de mecânico", mediante o salá-

rio mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); e Ernani Ferreira da Costa, para os serviços de "almoxarife" percebendo o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) — todos no serviço de Transporte do Estado.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, determinar o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo, relator: — "Estudando, detidamente, os re-

gistros ora solicitados neste pro-cesso n. 182, verifiquei tratar-se que os cidadãos Francisco Alves Machado e Humberto Neves Galvão não funcionaram como "soldador" e "ajudante de mecânico", respectivamente, no "Serviço de Transporte do Estado", cargos não previstos na nomenclatura do funcionalismo público estadual, mas, que, tratando-se de serviços de emergência, cujos encargos, podem legalmente, serem enquadrados na verba de contratados, constante da tabela n. 98, do orçamento do Estado. Sou, portanto, pelo deferimento não só destes dois registros, como também pelo registro do contrato assinado com o cidadão Ernani Ferreira da Costa, para exercer as funções de "almoxarife", definidas na lei orçamentária vigente, cujo encargo ocorrerá a conta da mesma tabela n. 98, e de conformidade com o ilustrado parecer do digno dr. Procurador deste Tribunal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araujo. — Adolfo Burgos Xavier. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 91

(Processo n. 184)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário de Estado de Interior e Justiça, solicita registro neste Tribunal de Contas para o contrato entre o Governo do Estado e Benedito Damasceno Pastana, para guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, relator. — Adolfo Burgos Xavier. — Augusto Belchior de Araujo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator:

"O convênio de que trata o presente processo acha-se revestido das formalidades legais. Votamos pelo registro do mesmo neste Tribunal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Tendo entregue à Secretaria um pedido de diligência, em processo idêntico, para que a Secretaria de Fi-

nanças esclareça a este Tribunal se há dotação orçamentária para tal auxílio, eu me abstengo de votar".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do relator, uma vez provada a legalidade do contra-ato".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Adolfo Burgos Xavier. — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1954

237

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rodrigues de Melo, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República de Portugal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Aquino Vieira, para exercer, interinamente o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1º de fevereiro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Souza de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola República dos Estados Unidos, a partir de 1 de fevereiro do ano corrente.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 9 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELE

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dair Lopes Moraes, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República de Portugal.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1954.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 18 de março de 1954.

Oswaldo Melo

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE BELE

PORTARIA N. 454

O Sr. Francisco da Cunha Tembra, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, alterar a escala de férias da funcionária Heliana Santana Lima, cujo período passará a ser de 15 de março a 15 do mês próximo, do corrente ano.

Belém, 13 de Março de 1954.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Francisco Tembra, Diretor.

Término de contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Belém, representada pela Mesa e o Sr. Francisco das Chagas Santtos.

Aos oito dias do mês de março de 1954, presentes no Edifício da Câmara Municipal, os Srs. Dr. Raimundo Gonçalves Magno, Presidente, Filomeno Paulo de Melo, 1º Secretário, Isaias Carneiro de Pinho, 2º Secretário, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Câmara Municipal de Belém, resolvendo contratar o Sr. Francisco das Chagas Santos, de aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente da Câmara Municipal de Belém.

Cláusula Segunda — O Contratado elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo

fóro será competente para dirigir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros Cr\$ 1.300,00.

Cláusula Quarta — O presente contrato vigorá até o dia 31 de dezembro de 1954.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 2, Pessoal Variável, do Orçamento vigente.

Cláusula Sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da Mesa, se o contratado deixar de corresponder aos deveres da função, e, se lhe convier, por iniciativa do contratado, sem que lhe caiba qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra judicial.

O presente contrato está isento de séio proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo.

(aa) Raimundo Gonçalves Magno, Presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1º Secretário — Isaias Carneiro de Pinho, 2º Secretário — Francisco das Chagas Santos.

Contratado.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 256

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições:

Resolve mandar servir na 28.^a

Zona (Capital), a partir de 1º de abril do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado José Raimundo de Lira, com exercício na 5.^a Zona (Ig. Açu).

Belém, 22 de março de 1954.

(a) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.^a

ZONA

Pedido de Inscrição

EDITAL

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28.^a Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Manoel Menezes de Araújo, Manoel Santos Reis, Maria dos Santos Fernandes, Manoel Izidro da Silva, Miguel da Costa Oliveira, Maria Francisca Macedo, Milton João de Freitas, Milton Andrade de Barros, Maria Alice da Silva Passos, Maria Auxilia Barros (Irmã), Maria Alves Bezerra, Maria Alves da Costa Dias, Maria Tuma da Silva, Miguel Lima de Oliveira, Maria de Nazaré dos Santos, Maria Catina de Souza Santos, Maria de Nazaré Martins, Miriam Corbélia da Conceição Santos, Neida da Silva Siqueira, Ninfo dos Santos Pimentel, Nair dos Santos Ferreira, Nelson de Melo Linhares, Orivaldo Andrade Brito, Odorico Ferreira da Murta, Olivar Raimundo de Oliveira, Oswaldo Rodrigues Chaves, Ozias Barbosa Soábrinho, Osvaldo Souza Araújo, Osvaldo Ferreira Santos, Osvaldo Gomes Nascimento, Raimundo Nascimento, Raimunda Mota Pessoa, Raimunda Benedicta Pantoja, Afonso, Raimunda Rufino Uchôa, Raimundo Agrassar Alvares, Raimundo Marques da Cunha, Ricardo Barroso da Silva, Raimunda Barros Cavalcante, Raimunda Brito da Silva, Raimundo de Castro, Raimundo Valente do Couto, Raimundo Valente Andrade, Rodivaldo dos Santos Andrade, Raimundo M. de Oliveira, Raimundo Simão de Oliveira, Raimundo Nonato Monteiro Paixão, Raimundo Miguel da Silva, Raimundo Chaves de Castro, Raimundo Valente do Couto, Raimundo Lima Santana, Raimunda da Silva Santos, Rosalvo de Melo Bittencourt, Sandoval Pires Matos, Raimundo Leitão Lira, Sebastião Leonel Ferreira, Sarah Corrêa de Carvalho, Severo Santos Nascimento, Sebastião Ferreira da Silva, Salomão Vieira dos Passos, Severino Soares Coutinho, Sebastião Almeida Nascimento, Sebastião Neri de Lima, Teodoro Alves dos Santos, Tomé Tertuliano Aguiar Nascimento, Teodomiro Sebastião, Vitor Guedes de Moura, Vitalino da Silva Lima, Wilson Izquierdo Santos, Vladimir Moreira Varela e Zuleide da Silva Oliveira. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1954.

(a) Marietta de Castro Sarmiento

Escrivã Eleitoral